

de 2005. Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG, e;

Considerando a solicitação firmada pelo Presidente da Banca Examinadora da cidade de Divinópolis/MG, através do SEI nº 146475/2020-46. Resolve:

Art. 1º Dispensar da função de Secretário Geral dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Bom Despacho/MG, o Servidor Luciano Lopes Cançado, Masp 340.601-4.

Art. 2º Dispensar da função de Examinador dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Bom Despacho/MG, o Servidor Luciano Lopes Cançado, Masp 340.601-4.

Art. 2º Designar para a função de Secretário Geral dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Bom Despacho/MG, o Servidor Silvano Geraldo da Silva, Masp 667.802-3

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende  
Diretor do Detran/MG

#### PORTARIA Nº 1661, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran/MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº. 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Leis nº. 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG, e;

Considerando a solicitação firmada pelo Coordenador da Banca Examinadora da cidade de Ituiutaba/MG, através do SEI nº 143679/2020-72. Resolve:

Art. 1º Dispensar da função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Ituiutaba/MG, os Servidores Andreia Aparecida da Costa Ferreira, Masp 340.507-3; Wagner Luiz de Paula, Masp 349.125-5 e Tharique Guilherme de Araujo, Masp 1.255.881-3.

Art. 2º Designar para a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Ituiutaba/MG, os Servidores Helio Ribeiro Oliveira, Masp 259.162-6; Renato Carlos Franco Machado, Masp 349.098-4; Davi de Lima Ferreira, Masp 1.257.065-1 e Eudes Alves Ferreira, Masp 1.257.193-1.

Art. 3º Designar para a função de Secretário Geral dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Ituiutaba/MG, a Servidora Angela Cristina Melo, Masp 386.140-8.

Art. 4º Designar para a função de Examinador dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Ituiutaba/MG, os Servidores Wagner Luiz de Paula, Masp 349.125-5; Tharique Guilherme de Araujo, Masp 1.255.881-3; Paulo da Silva Sousa, Masp 1.255.821-9 e Lucas Silva Oliveira, Masp 1.318.180-5.

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende  
Diretor do Detran/MG

#### PORTARIA Nº 1662, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran/MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em consonância à Portaria do DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014 e Portaria nº 1218, de 15 de Agosto de 2018 do DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa: Quadritech Tecnologia LTDA, CNPJ nº 24.331.945/0001-54, com sede na Rua Major Nestor Luiz de Oliveira Junior, nº 369, Casa 08, Bairro Sao Braz, Curitiba/PR, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento tem por objetivo o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos Instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular, aulas teóricas e exames teóricos; e exames práticos veiculares ministrados aos pretendentes à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Art. 3º A vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que a entidade credenciada atenda a todas as exigências requeridas e que haja interesse da Administração Pública.

Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975 e modificações posteriores, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.990, de 15 de junho de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende  
Diretor do Detran/MG

#### PORTARIA Nº 1691, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran/MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº. 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Leis nº. 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG

Resolve:

Art. 1º Dispensar da função de Examinador dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Belo Horizonte/MG, os servidores Alan Mac Gerald de Souza, Masp 667.719-9 e Robert de Oliveira Santos, Masp 1.113.480-6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende  
Diretor do Detran/MG

#### PORTARIA Nº 1692, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran/MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em consonância à Resolução nº 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Decreto Estadual nº 45.762, de 25 de outubro de 2011 e Portarias nº 353 e 644/2019 do DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa: Centro de Formação de Condutores Silva Egg Ltda, CNPJ nº 33.981.250/0001-09, com sede na Av Ernesto Antunes da Cunha, nº 403, Bairro Centro, no município de Crucilândia/MG, para exercer suas atividades na cidade de Crucilândia/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto a capacitação técnica e de prática de direção veicular de condutores de veículos automotores e para a adição e mudança de categoria, atualização para renovação da Carteira Nacional de Habilitação e reciclagem de condutores infratores.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 1 (um) ano, renovável sucessivamente, por iguais períodos desde que requerido pelo credenciado e atendidas as exigências do Decreto Estadual nº 45.762/2011 e legislação de trânsito em vigor.

Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual nº 19.999, de 30 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.990, de 15 de junho de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende  
Diretor do Detran/MG

#### PORTARIA Nº 1693, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran/MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em consonância à Resolução nº 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Decreto Estadual nº 45.762, de 25 de outubro de 2011 e Portarias nº 353 e 644/2019 do DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa: Centro de Formação de Condutores Egg Oliveira e Cia Ltda, CNPJ nº 34.001.120/0001-00, com sede na Rua Doutor Melo Viana, nº 142, Bairro Centro, no município de Bonfim/MG, para exercer suas atividades na cidade de Bonfim/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto a capacitação técnica e de prática de direção veicular de condutores de veículos automotores e para a adição e mudança de categoria, atualização para renovação da Carteira Nacional de Habilitação e reciclagem de condutores infratores.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 1 (um) ano, renovável sucessivamente, por iguais períodos desde que requerido pelo credenciado e atendidas as exigências do Decreto Estadual nº 45.762/2011 e legislação de trânsito em vigor.

Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual nº 19.999, de 30 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.990, de 15 de junho de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende  
Diretor do Detran/MG

#### PORTARIA Nº 1.735, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais (DETRAN-MG), Órgão Executivo de Trânsito Estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e;

Considerando que Diego Moreira Santos, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 036321810-36, categoria “D” expedida pelo DETRAN/MG, foi autuado conduzindo veículo automotor, incorrendo em crime de trânsito previsto no art. 302 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sendo, portanto, condenado pelo Poder Judiciário da Comarca De São Gotardo/MG, no processo nº 4400030-78.2019.8.13.0621, tendo seu direito de dirigir veículo automotor suspenso pelo prazo de 02 (dois) meses.

Resolve:

Art. 1º Recolher a CNH do condutor, nos termos do inciso III, do art. 269 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9.503, de 23/09/1997 e alterações, e submetê-lo a Novos Exames de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação, direção veicular e reciclagem, conforme “caput” do art. 160 do CTB e Resolução nº 300/2008 do CONTRAN.

Art. 2º Dar ciência ao DENATRAN e demais DETRAN’s.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende  
Diretor do Detran/MG

#### PORTARIA Nº 1.736, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais (DETRAN-MG), Órgão Executivo de Trânsito Estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e;

Considerando que Douglas De Sousa Coutinho, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 011966013-70, categoria “E” expedida pelo DETRAN/MG, cometeu a infração de trânsito previsto no artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.1997, pelo que foi condenado pelo Juízo da Comarca de Belo Horizonte/MG, nos autos de processo nº 0024.16.074135-1, além de outras, à suspensão do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias.

Considerando que a Portaria de Novos Exames nº 845, de 13 de Maio de 2019 foi expedida de forma equivocada, o condutor foi bloqueado erroneamente.

Resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria de Novos Exames nº 845, de 13/05/2019, em razão do equívoco.

Art. 2º Dar ciência ao DENATRAN e demais DETRAN’s.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende  
Diretor do Detran/MG

#### PORTARIA Nº 1.701 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais – DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22, da Lei 9.503/1997 – CTB, Resolução nº 425/12 do CONTRAN, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e Portaria 792/19/DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa Dutramed Medicina E Psicologia Do Trânsito Ltda, CNPJ nº 34.133.914/0001-42, com sede na Av Olytho Almada, nº 457, Bairro Nossa Senhora Fatima, Cidade Astolfo Dutra/MG, CEP 36.780-000, que receberá junto ao DETRAN o código nº 498 para exercer suas atividades nesse município.

Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:

1 – realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito regem-se pelas normas estabelecidas conforme determinação do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.

Art. 3º A vigência deste Credenciamento é de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento da pessoa jurídica através de seus sócios e observadas as exigências do Decreto nº 47.626/2019 e suas alterações, e legislação de trânsito, cabendo ao DETRAN/MG a supervisão do credenciamento a cada 01 (um) ano, sem prejuízo da fiscalização que será realizada a qualquer tempo, consoante art. 2º, art. 12, §§ 3º e 4º do art. 17 e 32, do mesmo Decreto Estadual c/c inciso IX do art. 11 da Portaria 792/19/DETRAN.

§ 1º – Após o vencimento da prorrogação de que trata o caput deste artigo, que fará totalizar vinte anos de credenciamento, a clínica deverá se submeter a novo processo de credenciamento caso tenha interesse em dar continuidade à prestação do serviço previsto neste decreto.

§ 2º – A validade desta Portaria de Credenciamento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelo Diretor do DETRAN, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições para a execução do serviço, que não sejam identificadas irregularidades não saneadas nos procedimentos anuais de fiscalização de renovação do credenciamento e que haja requerimento pessoa jurídica através de seus sócios, com a apresentação dos documentos necessários a esse fim.

1 – A renovação do credenciamento se dará com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela “D” da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado e observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação estando vinculada ao Termo de Credenciamento nº 548/2020.

Kleyverson Rezende  
Diretor do Detran/MG

#### PORTARIA Nº 1.702 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais – DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22, da Lei 9.503/1997 – CTB, Resolução nº 425/12 do CONTRAN, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e Portaria 792/19/DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa Clínica Médica E Psicológica São Bernardo Ltda, CNPJ nº 34.249.007/0001-63, com sede na Pç Emílio Vasconcelos, nº 156, Bairro Centro, Cidade Baldim/MG, CEP 35.732-000, que receberá junto ao DETRAN o código nº 499 para exercer suas atividades nesse município.

Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:

1 – realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito regem-se pelas normas estabelecidas conforme determinação do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.

Art. 3º A vigência deste Credenciamento é de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento da pessoa jurídica através de seus sócios e observadas as exigências do Decreto nº 47.626/2019 e suas alterações, e legislação de trânsito, cabendo ao DETRAN/MG a supervisão do credenciamento a cada 01 (um) ano, sem prejuízo da fiscalização que será realizada a qualquer tempo, consoante art. 2º, art. 12, §§ 3º e 4º do art. 17 e 32, do mesmo Decreto Estadual c/c inciso IX do art. 11 da Portaria 792/19/DETRAN.

§ 1º – Após o vencimento da prorrogação de que trata o caput deste artigo, que fará totalizar vinte anos de credenciamento, a clínica deverá

se submeter a novo processo de credenciamento caso tenha interesse em dar continuidade à prestação do serviço previsto neste decreto.

§ 2º – A validade desta Portaria de Credenciamento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelo Diretor do DETRAN, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições para a execução do serviço, que não sejam identificadas irregularidades não saneadas nos procedimentos anuais de fiscalização de renovação do credenciamento e que haja requerimento pessoa jurídica através de seus sócios, com a apresentação dos documentos necessários a esse fim.

1 – A renovação do credenciamento se dará com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela “D” da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado e observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação estando vinculada ao Termo de Credenciamento nº 549/2020.

Kleyverson Rezende  
Diretor do Detran/MG

#### PORTARIA Nº 1.703 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais – DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22, da Lei 9.503/1997 – CTB, Resolução nº 425/12 do CONTRAN, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e Portaria 792/19/DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Credenciar A Empresa Habilitar Clínica Médica E Psicológica Ltda., CNPJ nº 34.150.266/0001-32, com sede na R Firmino Lopes Câmara, nº 303, Bairro Centro, Cidade Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.557-000, que receberá junto ao DETRAN o código nº 502 para exercer suas atividades nesse município.

Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:

1 – realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito regem-se pelas normas estabelecidas conforme determinação do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.

Art. 3º A vigência deste Credenciamento é de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento da pessoa jurídica através de seus sócios e observadas as exigências do Decreto nº 47.626/2019 e suas alterações, e legislação de trânsito, cabendo ao DETRAN/MG a supervisão do credenciamento a cada 01 (um) ano, sem prejuízo da fiscalização que será realizada a qualquer tempo, consoante art. 2º, art. 12, §§ 3º e 4º do art. 17 e 32, do mesmo Decreto Estadual c/c inciso IX do art. 11 da Portaria 792/19/DETRAN.

§ 1º – Após o vencimento da prorrogação de que trata o caput deste artigo, que fará totalizar vinte anos de credenciamento, a clínica deverá se submeter a novo processo de credenciamento caso tenha interesse em dar continuidade à prestação do serviço previsto neste decreto.

§ 2º – A validade desta Portaria de Credenciamento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelo Diretor do DETRAN, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições para a execução do serviço, que não sejam identificadas irregularidades não saneadas nos procedimentos anuais de fiscalização de renovação do credenciamento e que haja requerimento pessoa jurídica através de seus sócios, com a apresentação dos documentos necessários a esse fim.

1 – A renovação do credenciamento se dará com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela “D” da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado e observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação estando vinculada ao Termo de Credenciamento nº 550/2020

Kleyverson Rezende  
Diretor do Detran/MG

#### PORTARIA Nº 1.704 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais – DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22, da Lei 9.503/1997 – CTB, Resolução nº 425/12 do CONTRAN, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e Portaria 792/19/DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Credenciar A Empresa Habilit Clínica Médica E Psicológica Ltda., CNPJ nº 33.802.746/0001-78, com sede na Pç do Carmo, nº 228, sala 05, Bairro Centro, Cidade Carmópolis de Minas/MG, CEP 35.534-000, que receberá junto ao DETRAN o código nº 503 para exercer suas atividades nesse município.

Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:

1 – realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito regem-se pelas normas estabelecidas conforme determinação do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.

Art. 3º A vigência deste Credenciamento é de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento da pessoa jurídica através de seus sócios e observadas as exigências do Decreto nº 47.626/2019 e suas alterações, e legislação de trânsito, cabendo ao DETRAN/MG a supervisão do credenciamento a cada 01 (um) ano, sem prejuízo da fiscalização que será realizada a qualquer tempo, consoante art. 2º, art. 12, §§ 3º e 4º do art. 17 e 32, do mesmo Decreto Estadual c/c inciso IX do art. 11 da Portaria 792/19/DETRAN.

§ 1º – Após o vencimento da prorrogação de que trata o caput deste artigo, que fará totalizar vinte anos de credenciamento, a clínica deverá se submeter a novo processo de credenciamento caso tenha interesse em dar continuidade à prestação do serviço previsto neste decreto.

§ 2º – A validade desta Portaria de Credenciamento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelo Diretor do DETRAN, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições para a execução do serviço, que não sejam identificadas irregularidades não saneadas nos procedimentos anuais de fiscalização de renovação do credenciamento e que haja requerimento pessoa jurídica através de seus sócios, com a apresentação dos documentos necessários a esse fim.

1 – A renovação do credenciamento se dará com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela “D” da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado e observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação estando vinculada ao Termo de Credenciamento nº 551/2020.

Kleyverson Rezende  
Diretor do Detran/MG

#### PORTARIA Nº 1.705 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais – DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22, da Lei 9.503/1997 – CTB, Resolução nº 425/12 do CONTRAN, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e Portaria 792/19/DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Credenciar A Empresa Clínica Médica E Psicológica CONMAD Ltda., CNPJ nº 34.457.996/0001-80, com sede na Pç Corinto Guerra, nº 84 Letra A, Bairro Bandeirinha, Cidade Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000, que receberá junto ao DETRAN o código nº 504 para exercer suas atividades nesse município.

Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:

1 – realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito regem-se pelas normas estabelecidas conforme determinação do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.

Art. 3º A vigência deste Credenciamento é de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento da pessoa jurídica através de seus sócios e observadas as exigências do Decreto nº 47.626/2019 e suas alterações, e legislação de trânsito, cabendo ao DETRAN/MG a supervisão do credenciamento a cada 01 (um) ano, sem prejuízo da fiscalização que será realizada a qualquer tempo, consoante art. 2º, art. 12, §§ 3º e 4º do art. 17 e 32, do mesmo Decreto Estadual c/c inciso IX do art. 11 da Portaria 792/19/DETRAN.

§ 1º – Após o vencimento da prorrogação de que trata o caput deste artigo, que fará totalizar vinte anos de credenciamento, a clínica deverá se submeter a novo processo de credenciamento caso tenha interesse em dar continuidade à prestação do serviço previsto neste decreto.

§ 2º – A validade desta Portaria de Credenciamento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelo Diretor do DETRAN, renovável

por